

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº. FUMCULT/46/2026

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do Proc administrativo FUMCULT/12798/2026.

O Diretor-Presidente da FUMCULT, no uso das atribuições legais, que lhe conferem pela Portaria nº PMC/97 de 10 de janeiro de 2025 e conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.963/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: Nathália Rezende Santos Diretora de Museus, Matrícula 20140217 para exercer a função de Gestora, e Marco Antônio Gomes Carmo, Gerente do Museu de Congonhas matrícula 20140216, para exercer a função de fiscal, no processo administrativo supra citado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de outubro de 2026.

Pedro Geraldo Cordeiro
Diretor-Presidente FUMCULT

Código de Validação: 1729226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/041/20265 - PRC 205/2026

Registro de Preços para aquisição de cadeira de rodas motorizada para atender as necessidades da administração pública municipal. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Congonhas, 28/10/2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1729426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO.

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M 7.***.048 do CPF ***.919.***-22, e a **CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO**, CNPJ 17.159.250/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, nº 118, Cinquentenário, Congonhas, Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Geuvania Aparecida Santos Ribeiro, portadora do RG MG-11.***.115 e do CPF nº ***.547.***-57. Objeto: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a utilização de rendimentos financeiros, no valor de R\$ 4.707,15 (quatro mil setecentos e sete reais e quinze centavos), bem como a adequação de valores subsídio de aluguel do imóvel, custeio de abastecimento de água, energia elétrica, contabilidade, manutenção de oficinas, mediante alteração do Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento na forma de anexo, sem alteração do valor global da parceria ou do objeto pactuado. 1.2. O presente Termo Aditivo tem, ainda, por objeto a prorrogação da vigência da parceria até 31 de dezembro de 2026, com a finalidade de possibilitar a conclusão da execução do objeto pactuado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original. Vigência: Fica prorrogada a vigência da parceria até 31 de dezembro de 2026, a partir da data do vencimento do termo 22/2022. Congonhas, 29 de outubro de 2026. Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Geuvania Aparecida Santos Ribeiro, Presidente da Casa de Convivência Dom Luciano.

Código de Validação: 1729526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90016/2026 – PRC 062/2026

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, destinados à execução, manutenção e ampliação das atividades e projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEL), visando atender às demandas do Programa Congonhas Mais Saudável e demais ações vinculadas à Política Municipal de Esporte e Lazer. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes: AK Inovações Ltda.: itens 56, 88 e 90; Arena Esportes Ltda.: itens 2, 8, 9, 28, 29, 39, 53, 65, 71 e 74; Azurre Industria e Comercio de Cordas e redes esportivas Ltda.: itens 78 e 80; Bike Sul Comercio e Serviços Ltda.: item 76; BR Mix Comercio & Serviços Ltda.: item 25; ECM Comercial e Serviços Ltda.: itens 66 e 89; Fenix do Brasil Sports Ltda.: itens 13, 14 e 15; G A da Costa - Esportes Ltda.: itens 6, 32, 42, 60, 68, 72, 77, 79 e 84; Guidoni Distribuidora Ltda.: itens 26, 38 e 50; M10 Importações LTDA.: item 11; Manoel Gomes de Oliveira Neto Ltda.: itens 19, 20, 30, 59 e 86; Oneline Distribuidora e Comercio Ltda.: itens 10, 23 e 47; Rico Esportes Ltda.: item 73, 75 e 83; RMM Sports Comercio de Produtos esportivos Ltda.: itens 12 e 24; Roger André Braun: itens 54, 55 e 57; Traum Artigos Esportivos Ltda.: itens 7, 16, 34, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 51, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 81, 82, 85 e 87; Valer Vendas e Licitacoes Ltda.: itens 21 e 27; Vaninha Utilidades Ltda.: itens 1, 3, 5, 17, 18, 22, 35, 46, 48, 49, 52 e 58. Congonhas, 29/10/2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1729626

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.405, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Congonhas, destinada a orientar, articular, fortalecer e dar continuidade às ações voltadas à garantia do direito à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais e estaduais de educação, o Plano Municipal de Educação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Congonhas.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições para que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas suas necessidades específicas e trajetórias de aprendizagem;
- II – promover ações de continuidade, fortalecimento e recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham consolidado as habilidades relacionadas à alfabetização;
- III – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IV – promover práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e acessíveis;
- V – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
- VI – fortalecer os processos de avaliação diagnóstica, formativa e contínua;
- VII – organizar estratégias de apoio à aprendizagem de acordo com as necessidades identificadas;
- VIII – acompanhar e avaliar sistematicamente as ações e os resultados relacionados à alfabetização; e
- IX – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- V – valorização das múltiplas linguagens e formas de expressão;
- VI – respeito às diferenças sociais, culturais, territoriais, linguísticas e individuais;
- VII – educação inclusiva e garantia de acessibilidade;
- VIII – identificação e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;
- IX – articulação entre alfabetização e letramento;
- X – continuidade e articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- XI – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
- XII – acompanhamento sistemático das aprendizagens e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- XIII – participação das famílias e fortalecimento da relação entre escola e comunidade; e
- XIV – colaboração entre os entes federativos para o fortalecimento das políticas de alfabetização.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização abrange as crianças e os estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades das etapas e modalidades educacionais e as diferentes trajetórias de aprendizagem.

§ 1º Constituem público prioritário da Política:

- I – as crianças da Educação Infantil, mediante experiências adequadas à respectiva etapa de desenvolvimento, relacionadas à oralidade, à literatura, às brincadeiras, às diferentes linguagens e à cultura escrita;
- II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;



III – os estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que necessitem de ações de continuidade, fortalecimento ou recomposição das aprendizagens relacionadas à alfabetização; e

IV – os estudantes da Educação de Jovens e Adultos em processo de alfabetização.

§ 2º As ações da Política deverão assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial e considerar as especificidades dos estudantes migrantes, daqueles que tenham outra língua familiar e dos demais estudantes que demandem estratégias pedagógicas específicas.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

I – currículo e Práticas de Alfabetização;

II – formação e Desenvolvimento Profissional;

III – avaliação para a Aprendizagem;

IV – recomposição e Apoio à Aprendizagem;

V – educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental; e

VI – educação Inclusiva, Acessibilidade e Equidade.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos de forma articulada e interdependente, observadas as diretrizes curriculares, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal:

I – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, especialmente entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – promover e apoiar ações de formação continuada relacionadas à alfabetização, à avaliação, à recomposição das aprendizagens, à inclusão e à acessibilidade;

IV – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações educacionais;

VI – orientar e apoiar as unidades escolares na implementação da Política;

VII – promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, com outros órgãos e instituições;

VIII – fomentar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e das demais aprendizagens relacionadas à alfabetização;

IX – promover ações destinadas à continuidade e à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico; e

X – adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º As unidades escolares deverão considerar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na elaboração e na execução de seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento pedagógico.

Art. 8º As equipes gestoras, pedagógicas e docentes participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização de acordo com as atribuições dos respectivos cargos ou funções previstas na legislação municipal, no Regimento Escolar e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não implica criação ou alteração de cargo, emprego ou função pública, ampliação de jornada, instituição de gratificação ou vantagem funcional, nem modificação das atribuições legalmente estabelecidas para os servidores municipais.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar indicadores e resultados relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – contribuir para o acompanhamento dos objetivos e das ações da Política;

IV – propor medidas destinadas ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

V – favorecer a articulação entre os setores e profissionais envolvidos na implementação da Política;

VI – acompanhar a execução dos eixos estruturantes;

VII – propor aperfeiçoamentos das ações, quando necessários; e

VIII – contribuir para os processos de avaliação e revisão periódica da Política.

Art. 11. A composição, a organização, a periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º A composição do Comitê deverá assegurar representação dos setores da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais diretamente relacionados à implementação da Política, na forma do regulamento.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, instituições ou entidades para participar de reuniões do Comitê, quando a matéria em análise guardar relação com suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerão de forma contínua e sistemática, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 13. O monitoramento considerará, entre outros:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Outubro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 16 | N° 4571

I – indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

II – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

III – desenvolvimento das ações de formação continuada;

IV – ações de continuidade, recomposição e apoio à aprendizagem;

V – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – condições de participação, acessibilidade e aprendizagem dos estudantes; e

VII – desenvolvimento dos objetivos e das ações estabelecidas no âmbito da Política.

§ 1º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das ações educacionais.

§ 2º O monitoramento terá caráter diagnóstico, formativo e de gestão, não devendo ser utilizado exclusivamente para classificação ou comparação entre unidades escolares.

§ 3º No tratamento de dados e informações relativos aos estudantes deverão ser observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à proteção integral da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização deverão integrar-se ao planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas, orientações e documentos técnicos complementares, no âmbito de suas competências, especialmente quanto:

I – às orientações curriculares e pedagógicas;

II – aos instrumentos de acompanhamento e avaliação;

III – às ações de formação continuada;

IV – às estratégias de continuidade, recomposição e apoio à aprendizagem;

V – à articulação entre as etapas educacionais;

VI – às medidas de inclusão, acessibilidade e equidade; e

VII – aos procedimentos de monitoramento e acompanhamento da Política.

§ 2º Os atos previstos no § 1º não poderão criar cargos, funções, vantagens, obrigações funcionais ou despesas cuja instituição dependa de lei específica.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação manterá Documento Técnico Orientador da Política Municipal de Alfabetização, destinado a sistematizar as diretrizes pedagógicas e operacionais necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. O Documento Técnico Orientador poderá ser revisto e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas esta Lei, a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes curriculares aplicáveis.

Art. 17. A implementação da Política observará as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo contar com recursos provenientes de programas, projetos, transferências e ações desenvolvidas em regime de colaboração com os demais entes federativos, observada a legislação aplicável.

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento e avaliação periódicos, com vistas ao seu aperfeiçoamento e à adequação às alterações da legislação educacional e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de outubro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

Código de Validação: 1729726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.406, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção da formação integral dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva de acordo com o planejamento educacional do Município, observadas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas, de pessoal e orçamentárias necessárias à adequada oferta do atendimento.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à concepção de educação integral, não se limitando à extensão do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em consonância com:

w w w . c o n g o n h a s . m g . g o v . b r

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Outubro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4571

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

IV - as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V - as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações;

VI - o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação; e

VII - as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Os princípios, fundamentos, diretrizes e parâmetros nacionais relativos à Educação Integral em Tempo Integral aplicam-se à Política Municipal naquilo que couber, respeitadas a autonomia municipal e as competências do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo promover a formação integral dos estudantes, mediante a ampliação das oportunidades educacionais, dos tempos, espaços e experiências de aprendizagem, em articulação com o currículo da Educação Básica.

§ 1º A implementação da Política deverá considerar o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, social, emocional, cultural e cidadã, em conformidade com as diretrizes educacionais nacionais.

§ 2º A Política deverá promover condições de equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade, assegurando atendimento adequado às necessidades dos estudantes.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da Política Municipal:

I - ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - fortalecer a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - integrar as atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

IV - reduzir desigualdades educacionais e ampliar as oportunidades de aprendizagem;

V - favorecer a articulação entre escola, família, comunidade e território;

VI - promover práticas pedagógicas diversificadas e adequadas às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica; e

VII - fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos na execução da Política.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada progressivamente nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, observados:

I - o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II - a demanda educacional;

III - as condições de infraestrutura das unidades escolares;

IV - a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - as especificidades das etapas e modalidades de ensino; e

VI - os parâmetros estabelecidos na legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios técnicos e pedagógicos para a implantação, ampliação e acompanhamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares.

Art. 6º A jornada escolar considerada em tempo integral observará a carga horária mínima definida pela legislação federal vigente.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as atividades pedagógicas e as demais experiências educativas desenvolvidas durante o período de permanência do estudante.

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I - a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II - as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

IV - o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino; e

V - o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Parágrafo único. As atividades da jornada ampliada deverão integrar a proposta pedagógica da unidade escolar, vedada sua organização como mero conjunto de atividades desvinculadas do currículo e dos objetivos educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS PERCURSOS FORMATIVOS

Art. 8º A organização da Educação Integral em Tempo Integral poderá contemplar Percursos Formativos, destinados à ampliação e diversificação das experiências educacionais dos estudantes, de forma articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º Os Percursos Formativos poderão abranger, entre outras, as seguintes áreas:

I - acompanhamento pedagógico, letramento e matemática;

II - esporte e práticas corporais;

III - cultura e artes;

IV - tecnologia e cultura digital;

V - empreendedorismo;

VI - educação financeira, patrimonial e ambiental; e

VII - educação alimentar e nutricional.

§ 2º Os Percursos Formativos deverão possuir caráter pedagógico e complementar, integrando-se à proposta curricular da unidade escolar.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer outros Percursos Formativos, mediante ato próprio, desde que compatíveis com os objetivos desta Lei, com o currículo da Rede Municipal e com as diretrizes educacionais vigentes.

§ 4º A organização, o planejamento, o acompanhamento, os critérios de avaliação e os procedimentos de registro dos Percursos Formativos serão disciplinados em regulamento ou ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Outubro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4571

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contará com os profissionais da educação e demais profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades, observadas as atribuições, requisitos, formas de provimento e vínculos estabelecidos na legislação municipal pertinente.

§ 1º Esta Lei não constitui, por si só, fundamento para criação de cargos, funções públicas ou ampliação de quantitativos de pessoal, que dependerão de legislação específica quando legalmente exigida.

§ 2º A atuação dos profissionais deverá observar a habilitação e os requisitos exigidos pela legislação educacional e municipal aplicável.

Art. 10. O Município promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações de formação poderão compreender cursos, seminários, oficinas, encontros pedagógicos, intercâmbio de experiências e outras estratégias destinadas ao aperfeiçoamento das práticas educacionais.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada pelas equipes gestoras das respectivas unidades escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e as competências das equipes gestoras observarão a legislação municipal que disciplina a organização e a gestão das unidades escolares.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - a ampliação e manutenção das matrículas;
- II - a frequência e permanência dos estudantes;
- III - os resultados educacionais;
- IV - as condições de infraestrutura;
- V - a execução das atividades pedagógicas;
- VI - as necessidades das unidades escolares; e
- VII - a efetividade das ações desenvolvidas.

§ 2º Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das estratégias e ações destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 13. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser financiada por:

I - dotações próprias consignadas no orçamento municipal;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as hipóteses legais de aplicação;

III - recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais ou estaduais;

IV - transferências voluntárias e demais recursos provenientes da União e do Estado;

V - recursos decorrentes de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres legalmente admitidos; e

VI - outras fontes de recursos legalmente destinadas à educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as respectivas normas de origem, vinculação, execução, fiscalização e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação e a ampliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão o planejamento educacional e orçamentário do Município, admitida sua execução gradual, de acordo com a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo estabelecer normas relativas à organização, implantação, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares de natureza técnica, administrativa e pedagógica necessários à execução desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal, podendo as dotações ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de outubro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1729826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Homologa o resultado do julgamento do Comitê de Patrocínio, em observância ao art. 14, § 2º da Lei n.º 4.311, de 26 de maio de 2025

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir alinhadas:

I - o teor do Processo Administrativo n.º 15791/2026;

II - o resultado do julgamento realizado pelo Comitê de Patrocínio; e

III - a necessidade do Poder Executivo de homologar, por meio de decreto, o resultado do julgamento do Comitê de Patrocínio,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado do julgamento realizado pelo Comitê de Patrocínios referente a concessão de patrocínio à Letícia Dias de Jesus, para a realização do espetáculo teatral infantil "Quem Roubou o Branco do Mundo?".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de outubro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Link da Ata de Julgamento:

https://dom.congonhas.mg.gov.br/file-view/arquivos/arquivo_1793291832_ATA_DE_REUNI%C3%83O_DO_COMIT%C3%8A_DE_PATROC%C3%8DNIO_N%C2%BA_34/2026.pdf

Código de Validação: 1729926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/815, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor, bem como seu respectivo suplente, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Congonhas - CONSEP.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 25177-2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Alexandra Lobo Pereira Rodrigues, Wanda Madalena Santana de Freitas e Erick Henrique Cunha de Oliveira para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestor Claudiomar Rosa de Oliveira, tendo como suplente Genilton Pereira do Carmo, para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Congonhas - CONSEP, a fim de atender emenda impositiva, mediante Termo de Fomento, cujo objetivo é modernização de equipamentos e estruturas das Forças de Segurança (Polícia Civil) do município de Congonhas, referente ao Processo Administrativo n.º 13915/2026, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de outubro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1730026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 33/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o Artigo 75, inciso XI, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para Construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA), Distribuição de Energia Subterrânea (RDS), Infraestrutura Civil para Telecomunicações (ICT), iluminação Pública (IP) e Iluminação Monumental (IM) com fornecimento de material no Município de Congonhas, conforme detalhado no Projeto Executivo – Para iluminação do Viaduto Contorno Norte, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 28 de outubro de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1730126

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Outubro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4571

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/816, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação — CGPME e Comissão Técnica Municipal - CTM, encarregadas de coordenar e organizar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e determina a obrigatoriedade de elaboração ou adequação dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o PNE;

II - a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, a qual aprova o Plano Nacional da Educação;

III - o disposto no art. 2º e art. 214 da Constituição Federal, os quais definem categorias que estruturam todo o trabalho de elaboração dos Planos subnacionais;

IV - a Lei Municipal n.º 3.538, de 23 de julho de 2015, a qual aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Congonhas;

V - a necessidade de constituir uma Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação, responsável por coordenar, monitorar e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação — PME, de forma democrática e participativa;

VI - a necessidade de constituir uma Comissão Técnica Municipal, responsável por sistematizar as discussões para formulação do Diagnóstico e das proposições realizadas nos espaços de discussão pública a serem consolidados em documento base e sistematizar resultados por meio de tabelas, gráficos, planilhas e redação final em um texto base, de forma democrática e participativa;

VII - ainda as diretrizes e orientações do Ministério da Educação e as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei n.º 9.394/1996;

e
VIII - o constante na Comunicação Interna – identificador 25201/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação — CGPME, com a finalidade de coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Congonhas-MG.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal será integrada pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marcilaine Cássia Barbosa Lana

Suplente: Adnilson José da Costa

II - Coordenadoras:

Titular: Rosilene Pereira de Sousa Junqueira

Suplente: Maria Cristina Dias de Melo

III - Conselho Municipal de Educação:

Titular: Ricardo Firmino

Suplente: Elias Vander

IV - Diretores Municipais:

Titular: Elisabeth Marques

Suplente: Laudeanne Vasconcelos de Castro Freitas

V - Pedagogas Municipais:

Titular: Lourdes Maria da Conceição Miranda

Suplente: Deliane Fernandes Zebral

VI - Professoras Municipais:

Titular: Márcia Adriana de Souza Verona

Suplente: Lisley Maria Pedra Souza

VII - Diretores Estaduais:

Titular: Ronaldo Machado Pinto

Suplente: Raquel Érica Luís Dias

VIII - Representantes do Legislativo:

Titular: Rodrigo Silva Mendes

Suplente: Hemerson Ronan Inácio

IX - Sistematização de dados e redação final:

Titular: Renato José Rezende Oliveira

Suplente: Filipe Quintino Dantas

Art. 3º Compete à Comissão Gestora Municipal, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I - elaborar o cronograma de ações para as etapas de diagnóstico, formulação, consulta pública, validação e aprovação do PME, monitoramento e avaliação;

II - promover e coordenar audiências e consultas públicas, assegurando a participação democrática da comunidade escolar e da sociedade civil;

III - realizar o levantamento de dados para o diagnóstico educacional do município, com base em dados do INEP, IBGE e demais fontes oficiais;

IV - definir as metas, estratégias e indicadores de acompanhamento a serem incorporados ao PME, em consonância com o PNE e o PEE;

V - articular com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais a obtenção de subsídios técnicos e financeiros para a elaboração do PME;

VI - instituir Grupos de Trabalhos Temáticos por etapa/modalidade/eixo;

VII - Encaminhar o texto final do PME ao Poder Executivo para as providências legislativas necessárias à sua aprovação;

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 29 de Outubro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4571

VIII - garantir ampla divulgação do processo de elaboração do PME nos meios de comunicação locais.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão Gestora Municipal é considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração ou gratificação adicional.

Art. 5º A Comissão Técnica Municipal - CTM será integrada pelos Coordenadores de Eixos Temáticos:

I - ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Coordenador(a): Simone Araújo

II - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Coordenador(a): Flávia Teodoro Henrique

III - ALFABETIZAÇÃO

Coordenadora: Elisângela Pereira da Fonseca Lopes

IV - ACESSO, TRAJETÓRIA E CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO

Coordenadora: Shirley Gonçalves Moura Peixoto

V - APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO

Coordenador(a): Afonso Celso Henriques

VI - EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Coordenador(a): Bianca Natanielly Saião Pinto

VII - CONECTIVIDADE, EDUCAÇÃO DIGITAL E INTEGRAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TDIC'S) À EDUCAÇÃO

Coordenador(a): Silvana Silva Rezende Teixeira

VIII - SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA EDUCAÇÃO

Coordenador(a): Andrea Cristina Souza e Silva

IX - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Coordenador(a): Alice Rodrigues Vieira

X - EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Coordenador(a): Rosemeire Pena Ferreira de Moura

XI - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Coordenador(a): Cristiane Aparecida Melo de Souza

XII - ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Coordenadora: Janaína Mara da Silva Inácio

XIII - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Coordenador(a): Shirlene Saião

XIV - ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA GRADUAÇÃO

Coordenador(a): Natália Cordeiro Freitas

XV - QUALIDADE DA GRADUAÇÃO

Coordenador(a): Wilander Almeida Martins

XVI - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Coordenador(a): Wolmer Ricardo Tavares

XVII - GARANTIR FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE MODO A ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Coordenador(a): Alexandra Geralda Porfírio

XVIII - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Coordenador(a): Diego Assis Rezende

XIX - FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Coordenadora: Vanessa Graziella Araújo Barbosa Ferreira

Art. 6º Compete à Comissão Técnica Municipal, sem prejuízo de outras funções correlatas:

I - definir os demais integrantes dos Eixos Temáticos, em reunião definida pela Comissão Gestora;

II - analisar Plano Estadual de Educação - Lei n.º 23.197, de 26/12/2018, Plano Municipal de Educação 2015/2025 e Relatório de Monitoramento 2018;

III - analisar o Plano Nacional de Educação 2026/2036;

IV - preparar materiais, organizar encontros e reuniões;

V - fazer Levantamento, organização das informações educacionais, incluindo aquelas relativas aos indicadores dos Planos em vigência;

VI - sistematizar as discussões para formulação do Diagnóstico e das proposições realizadas nos espaços de discussão pública a serem consolidados em documento base;

VII - acompanhar e respeitar prazos estabelecidos no Cronograma de Ações definido pela Comissão Gestora; e

VIII - sistematizar resultados por meio de tabelas, gráficos, planilhas e redação final por meio de um texto base, a ser encaminhado à Comissão Gestora, conforme previsto em cronograma.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de outubro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1730226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/238/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x CIGEDAS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, CNPJ: 18.773.785/0001-09. Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para Construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA), Distribuição de Energia Subterrânea (RDS), Infraestrutura Civil para Telecomunicações (ICT), iluminação Pública (IP) e Iluminação Monumental (IM) com fornecimento de material no Município de Congonhas, conforme detalhado no Projeto Executivo – Para iluminação do Viaduto Contorno Norte. VALOR: R\$ 5.896.494,48 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). Data: 29/10/2026.

Código de Validação: 1730326

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

